PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 758

Reorganisa o Quadro de Cargos e reajusta os niveis de vencimentos e salários em Geral.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e e le promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Cargos da Administração Municipal passa a vigorar a contar de 1º de Maio de 1.982, de acôrdo com os constantes do Anéxo I, desta Lei, com as respectivas referencias.

ARTIGO 2º - Na apuração dos vencimentos devido a cada funcionário, aplicar-se-a a Tabela constante da Escala de vencimentos segundo a referência do Cargo e quinquênios de tempo de serviço do ocupante.

ARTIGO 3º - Os salários e vencimentos das demais categorias e ou funções, serão majorados em 40% (quarenta por cento), a / contar de 1º de Maio de 1.982, ficando fixado o mínimo mensal de CR$.16.608,00.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei, correraão / por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contráric.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
aos 25 de Junho de 1.982.

JAMIL CALIL
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume.

Registre-se

Linde Vander Giraldi
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIA E ESCALA DE VENCIMENTO " ANÉXO " 2 LEI Nº 758

REFE-RENCIA	A 0	B 5	C 10	D 15	E 20	F 25	G 30	H 35
01	16.608,00	17.438,00	18.269,00	19.099,00	19.930,00	20.760,00	21.590,00	22.421,00
02	16.699,00	17.534,00	18.369,00	19.204,00	20.039,00	20.874,00	21.709,00	22.544,00
03	17.420,00	18.291,00	19.162,00	20.033,00	20.904,00	21.775,00	22.646,00	23.517,00
04	18.222,00	19.133,00	20.044,00	20.955,00	21.866,00	22.777,00	23.689,00	24.599,00
05	19.046,00	19.998,00	20.951,00	21.903,00	22.855,00	23.807,00	24.760,00	25.712,00
06	19.600,00	20.580,00	21.560,00	22.540,00	23.520,00	24.500,00	25.480,00	26.460,00
07	20.535,00	21.562,00	22.588,00	23.615,00	24.642,00	25.669,00	26.695,00	27.722,00
08	21.388,00	22.457,00	23.527,00	24.596,00	25.666,00	26.735,00	27.804,00	28.874,00
09	22.093,00	23.198,00	24.302,00	25.407,00	26.512,00	27.616,00	28.721,00	29.825,00
10	23.024,00	24.175,00	25.326,00	26.478,00	27.629,00	28.780,00	29.931,00	31.082,00
11	25.799,00	27.089,00	28.379,00	29.669,00	30.959,00	32.249,00	33.539,00	34.829,00
12	26.030,00	27.331,00	28.633,00	29.934,00	31.236,00	32.537,00	33.839,00	35.140,00
13	27.362,00	28.730,00	30.098,00	31.466,00	32.834,00	34.202,00	35.571,00	36.939,00
14	30.346,00	31.863,00	33.381,00	34.898,00	36.415,00	37.932,00	39.450,00	40.967,00
15	32.536,00	34.163,00	35.790,00	37.416,00	39.043,00	40.670,00	42.297,00	43.924,00
16	33.320,00	34.986,00	36.652,00	38.318,00	39.984,00	41.637,00	43.316,00	33.982,00
17	33.737,00	35.445,00	37.111,00	38.797,00	40.508,00	42.171,00	43.858,00	45:545,00
18	36.534,00	38.361,00	40.187,00	42.014,00	43.841,00	45.667,00	47.494,00	49.321,00
19	40.846,00	42.888,00	44.931,00	46.973,00	49.015,00	51.057,00	53.099,00	55.142,00
20	45,545,00	47.822,00	50.099,00	52.377,00	54.654,00	56.931,00	59.208,00	61.486,00
ASSESSOR DE GABINETE								74.402,00